



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Alvorada**

LEI MUNICIPAL Nº 550/92

▪ ESTABELECE ÍNDICE DE REPOSIÇÃO SALARIAL".

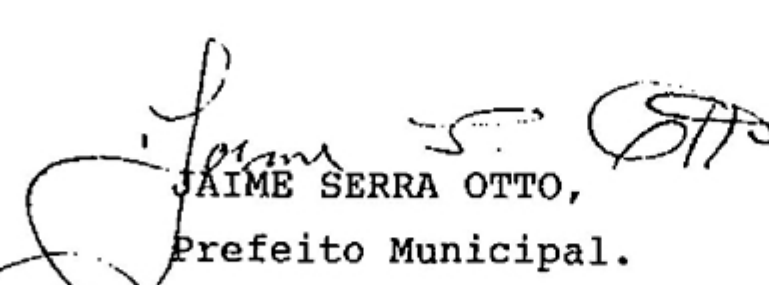
JAIME SERRA OTTO, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada aprovou, e é sancionada a seguinte LEI.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de março de 1992, a todos os Servidores Municipais, reposição salarial de 50% (cinquenta por cento), sobre salários e vencimentos básicos, de fevereiro de 1992.

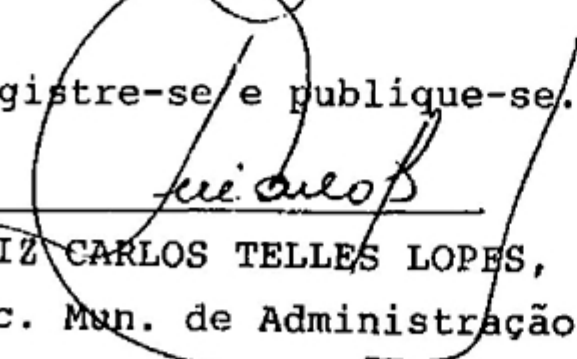
Art. 2º - O mesmo índice referido no artigo anterior é concedido para reajuste das FG (Funções Gratificadas), CC (Cargos em Comissão) e Pensões e Aposentadorias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA,  
em 18 de março de 1992.

  
JAIME SERRA OTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

  
LUIZ CARLOS TELLES LOPES,  
Sec. Mun. de Administração.